

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI nº 3.024, de 06 de setembro de 1994

Dispõe sobre a aquisição de área com a finalidade de doação à Latas de Alumínio S/A - LATASA.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma Gleba de terra com área de 60.195,37m² (sessenta mil cento e noventa e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados) que será desmembrada de área maior constante da transcrição nº 13.648, de propriedade de Marina Marcondes Monteiro, que assim se descrever: "Localizada na Avenida Júlio de Paula Claro, no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, iniciando-se no ponto " 1 ", situado na lateral esquerda da Avenida Julio de Paula Claro (sentido Cidade-Bairro) e na divisa de propriedade de Palmira Monteiro e filhos, daí segue rumo 76233' NW e distancia 182,71m até o ponto " 2 ", daí segue rumo 78233' NW e distancia 117,29m até o ponto " 2 A ", confrontando até aqui com a propriedade de Palmira Monteiro e filhos, daí segue rumo 17201' SW e distancia 200,00m, até o ponto " 2 B ", daí segue rumo 77220' SE e distancia 300,00m até o ponto " 10 A ", confrontando até aqui com a área remanescente de Marina Marcondes Monteiro, daí segue rumo 17201' NE e distancia 200,00m até o ponto " 1 " inicial, confrontando com a Avenida Julio de Paula Claro, fechando assim uma área de 60.195,37m² (sessenta mil, cento e noventa e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados)", pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior será doada à EMPRESA LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA, com a finalidade de instalação de indústria no ramo de industrialização de chapas de alumínio para a produção de latas para acondicionamento de bebidas gaseificadas.

Artigo 3º - A empresa donatária fica obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato será de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), entre edifícios, estacionamento, estocagem e infra estrutura.

Artigo 4º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação de LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA, obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de ser revertido ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

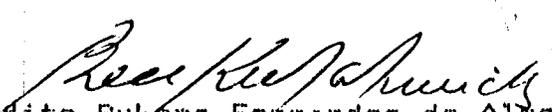
Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação fará-se de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 6º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por decreto para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

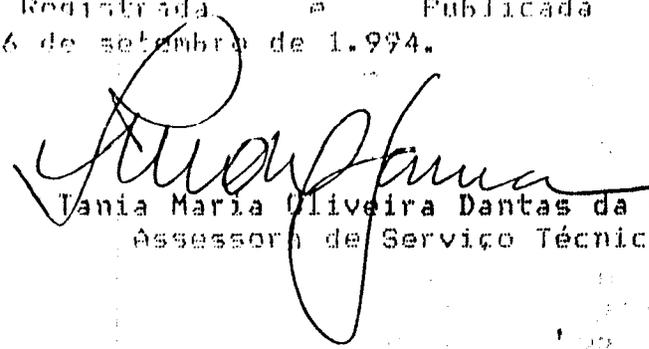
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 setembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 06 de setembro de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico